



PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI 03/2025

Lido

Em: 02/06/25

Secretário(a)

Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade concedidas aos servidores públicos municipais de Banabuiú e dá outras providências, com base na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã), na Lei Federal nº 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância), no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

A VEREADORA CLARICE FERREIRA MACIEL, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú, apresenta o projeto de indicação de lei para apreciação do plenário:

Art. 1º Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei visando à ampliação:

I – da licença-maternidade das servidoras públicas municipais de Banabuiú, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias;
II – da licença-paternidade dos servidores públicos municipais de Banabuiú, de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo único. Os dias adicionais previstos nesta indicação deverão ser custeados diretamente pelo Município de Banabuiú, considerando que os períodos originais estão sob responsabilidade do regime previdenciário vigente.

Art. 2º A ampliação de que trata o artigo anterior deve ser concedida com a devida remuneração e contemplará:

I – Servidoras gestantes, adotantes ou que obtenham guarda judicial de criança;
II – Servidores pais biológicos, adotantes ou guardiões legais de criança.

Art. 3º A medida deverá ser incorporada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais mediante alteração legislativa, conforme competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A proposta deverá observar o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo a estimativa do impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

orçamentário-financeiro, com previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

Art. 5º Esta indicação justifica-se com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança, e da valorização da maternidade e da paternidade, conforme garantidos nos arts. 1º, III; 6º; 7º, XVIII; e 227 da Constituição Federal.

Art. 6º A presente indicação visa a contribuir com políticas públicas de promoção da saúde materno-infantil e de fortalecimento dos vínculos familiares, seguindo exemplos de boas práticas já adotadas por diversos entes da federação.

Art. 7º Encaminhe-se a presente indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e providências.

Banabuiú - Ceará, em 29 de maio de 2025

Clarice Ferreira Maciel
CLARICE FERREIRA MACIEL
Vereadora (2025-2028)



PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI 03/2025

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa ampliar a licença-maternidade das servidoras públicas do Município de Banabuiú de 120 para 180 dias, e da licença-paternidade de 5 para 20 dias, assegurando maior proteção à saúde da mãe, do pai e da criança nos primeiros meses de vida — período reconhecido pela ciência como essencial para o desenvolvimento integral do ser humano. Essa medida encontra forte respaldo em diversos instrumentos legais e sanitários:

- **Constituição Federal**, art. 7º, inciso XVIII, que prevê a licença-maternidade de no mínimo 120 dias, permitindo sua ampliação por legislação infraconstitucional;
- **Lei Federal nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã)**, autoriza a prorrogação das licenças maternidade e paternidade no setor público;
- **Lei Federal nº 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância)**, que estabelece a prioridade absoluta do Estado no atendimento à criança de 0 a 6 anos e recomenda a formulação de políticas públicas que considerem a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, art. 4º, que assegura o direito à vida e à saúde com absoluta prioridade;
- **Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde**, que recomendam a amamentação exclusiva até os seis meses de idade, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e a melhora da imunidade.

O vínculo materno estabelecido nesse período é essencial para o desenvolvimento emocional da criança e, portanto, para uma sociedade mais saudável, estável e justa. Servidoras que adotam ou obtêm guarda de crianças também devem ser contempladas, respeitando o princípio da igualdade de tratamento e a proteção integral das crianças, independentemente da forma de chegada à família.

A ampliação da licença-paternidade também é essencial, pois reforça a presença e o envolvimento do pai nos cuidados iniciais da criança, contribuindo para a equidade de gênero e fortalecimento da família.

Diversos municípios brasileiros já adotaram essas medidas, que se mostraram eficazes tanto para o bem-estar infantil quanto para a valorização dos servidores públicos.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de indicação e conto com a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para que essa sugestão se concretize em benefício dos servidores públicos e de suas famílias.

Clarice Ferreira Maciel
CLARICE FERREIRA MACIEL
Vereadora (2025-2028)